



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS LTDA – CNPJ 93.448.959/0001-75

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Dom Macedo Costa.

PARECER

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, tendo em vista as Impugnações com pedido de alteração do Edital apresentadas pela Licitante TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS LTDA, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I - RELATÓRIO

A licitante impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, suscitando a previsão de prazo de entrega de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Tempestividade das Impugnações

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances Verbais o dia **04/02/2020, às 10h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Por sua vez, o Edital previu:

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

*17. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel.dommacedocosta@gmail.com, até as 14:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.*

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **04/02/2020**, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **28/01/2020**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito da Impugnação

Sustenta que o prazo de envio das mercadorias exige da empresa um prazo mínimo de trinta a quarenta dias para realização da entrega dos produtos levando em consideração a logística e a localização do Órgão Licitante, considerando que a empresa está instalada em Blumenau/SC.

O Edital previu no Anexo I – Termo de Referência, no item 6.1 que:

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

*6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.*

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de **15 (quinze) dias** para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona a licitação.

No presente caso, o bem licitado através do Pregão Eletrônico é um bem comum, não correspondendo de maneira alguma a equipamento com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Dom Macedo Costa. No caso, o bem é comum e usual no mercado.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Esta Assessoria efetuou a verificação dos prazos de entrega de encomenda através dos Correios através da modalidade SEDEX e verificou que o prazo máximo para entrega no CEP da Sede da Prefeitura Municipal (CEP 44.560-000) foi **em média** de 09 (nove) dias úteis, sendo **Dia da Postagem + 08 dias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

úteis, para o serviço SEDEX.

Veja-se³:

	SEDEX
Prazo de entrega Para postagens em 03/02/2020	Dia da Postagem + 8 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Dias de Entrega:	Segunda a Sexta-Feira.
Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis. Para as entregas do Sedex 10 e Sedex 12, nas localidades em que houver distribuição aos sábados, o sábado é considerado como dia útil. Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.	

Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação.

Até mesmo porque o Edital e seus anexos⁴ prevê a possibilidade de prorrogação do prazo por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, opino pela manutenção da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida e julgada improcedente a impugnação que requer a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, pelos motivos acima expostos.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual se opina pela manutenção da data e horário marcados.

³ <http://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm>

⁴15.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Dom Macedo Costa.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Dom Macedo Costa, 03 de fevereiro de 2020.

ANDRÉIA PRAZERES

OAB/BA 17.961 – Assessora Jurídica